PUBLICADO DOC 12/05/2011, PÁG 122

PARECER Nº 273/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/2010.

O presente projeto de lei, do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre Transporte Coletivo Privado para Universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A propositura tem o objetivo de disciplinar o transporte coletivo para Universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios, buscando garantir e facilitar a ida e retorno de alunos matriculados com um padrão mínimo de conforto, higiene e segurança. Está previsto que a referida modalidade de transporte seja desempenhada em ônibus ou micro-ônibus, remuneração feita diretamente pelo usuário, ficando proibida a utilização de qualquer outra espécie de veículo, bem como proibido o transporte de passageiros em pé. A atividade será realizada apenas por pessoas físicas, que deverão possuir Termo de Autorização, documento expedido pelo orgão competente do Executivo, de porte obrigatório, exibido em lugar visível e de fácil acesso durante a execução do serviço, atendendo as seguintes exigências: Habilitação do Condutor na Categoria "D"; Realização de inspeção anual; Realização de curso específico a ser instituído pelo Poder Público. Nos termos da propositura, entende-se por curso de duração prolongada, o programa educacional com grade mínima de seis meses. De acordo com a justificativa do Autor, objetiva-se estabelecer e disciplinar o Transporte Coletivo Privado para Universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada, buscando-se otimizar com segurança, higiene e conforto o uso dos meios disponíveis para este tipo de serviço no Município de São Paulo, com anuência e fiscalização do Poder Público. O Autor entende ser importante se pensar na comodidade dos estudantes dos referidos cursos, por isso merecem ser consideradas algumas situações: Jovens que saem das aulas à meia noite; Horário de "pico" do trânsito paulistano coincidente com a entrada nas instituições de ensino; Grandes distâncias a serem percorridas pelos estudantes diante do excesso de baldeações. O Autor também pretende que esse tipo de transporte tenha a adesão por estudantes que atualmente utilizam transporte individual para se dirigir às escolas, colaborando com a redução da circulação de veículos na cidade de São Paulo. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo que enquadra a referida modalidade de transporte como fretamento, que é disciplinado pela Lei nº 14.971/09. Nesse sentido, o substitutivo propõe alterar o texto da referida Lei, equiparando o transporte coletivo privado de universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada à atividade de fretamento, com a realização do mesmo reservado à pessoa física. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.05.11.

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente
Souza Santos – PSDB - Relator
José Ferreira (Zelão) – PT
José Rolim - PSDB
Edir Sales – DEM
Carlos Neder – PT
Marta Costa – DEM